



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 042

QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 41, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 1978-NC, que "acrescenta os itens VIII e IX e, passando o atual parágrafo único a ser o § 1.º, o § 2.º ao art. 124, altera a redação dos artigos 124, e seu parágrafo único, e 132; e acrescenta o parágrafo único ao art. 140 da Constituição da República Federativa do Brasil".

Relator: Deputado Claudino Sales.

A Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame faz parte de um conjunto de proposições de igual hierarquia, em que o ilustre Deputado Antônio Morimoto procura encontrar guarida na Lei Maior para a sua tese de que os Territórios são unidades federativas e, como tal, devem ter personalidade jurídica de Direito Público e organização totalmente similar à dos Estados, embora conservando aquela denominação.

Evidentemente, o nobre objetivo do ilustrado representante paulista encontraria atendimento muito mais rápido pela via mais expedita da Lei Complementar, ex-vi do art. 3.º da Constituição, in verbis:

"Art. 3.º A criação de Estados e Territórios dependerá de Lei Complementar."

Com esse instrumento e, fiel ao princípio da economia legislativa — mais rápida a tramitação das leis complementares — o nobre Autor transformaria em Estados Roraima, Rondônia e Amapá, dispensando-se dos percalços a que condenou um conjunto de Propostas de Emenda à Constituição, que esbarram em vários obstáculos constitucionais, uma vez que a configuração da ausência de autonomia e falta de personalidade jurídica dos Territórios Federais não está conotada apenas nos arts. 124, 140 e 131 da Carta Magna, senão também nos arts. 17, 18, 25, 39, 119, 125, 126, 44, 57 e 81 da Constituição.

Ora, será incomparavelmente mais fácil complementar o art. 3.º, dando autonomia aos Territórios Federais existentes, numa só proposição, do que viabilizar a intenção do Autor por Emenda Constitucional, que teria — para sua completude — que se referir a nada menos de doze mandamentos constitucionais, a menos que se arriscasse a ser inquirada de inviável, porque parcial e incompleta.

Parece-nos que a presente proposta se inviabiliza preliminarmente quando, atingindo os arts. 124, 140 e 131 para organizar a justiça eleitoral nos Territórios, à semelhança da organização existente em unidades autônomas, como os Estados, conserva a capitis diminutio configurada naqueles demais artigos do texto constitucional.

Se, no mérito, a intenção do nobre Autor é defensável, escolheu, no entanto, o caminho não apenas mais árduo senão inviável da Proposta de Emenda à Constituição, que só seria íntegra contemplando todos os aspectos da carência de autonomia dos Territórios, expressos em uma dúzia de incisos da Constituição.

Tais os motivos que nos levam a opinar pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 1978, apesar das nobilíssimas intenções do seu Autor.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1979. — Senador Aderbal Jurema, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Claudino Sales, Relator — Deputado João Alberto — Deputado Túlio Barcelos — Deputado Jerônimo Santana — Senador Lomanto Júnior — Senador Aloysio Chaves — Senador Helvidio Nunes — Senador Cunha Lima — Senador Murilo Badaró — Deputado Sebastião Andrade — Deputado Borges da Silveira.

### PARECER N.º 42, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 33, de 1978-CN, que "altera a redação dos §§ 2.º, 3.º e 4.º e acrescenta o § 5.º ao art. 39; altera a redação do caput e do § 1.º e acrescenta os §§ 4.º e 5.º ao art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil".

Relator: Deputado Claudino Sales

Num conjunto de Propostas de Emenda à Constituição, apresentadas em 1978, o nobre Deputado Antônio Morimoto procurou, implícita ou explicitamente, atribuir personalidade jurídica de Direito Público e autonomia política aos Territórios Federais, quando, na verdade, o princípio da economia teria indicado, data venia, ao esclarecido representante, o caminho mais largo e mais fácil da Lei Complementar, elevando Rondônia, Amapá e Roraima à condição de Estado.

Não é outro o objetivo da Proposta que examinamos nesta oportunidade, em que, mediante alteração dos §§ 2.º, 3.º e 4.º e de adição de expressões ao § 5.º do art. 39; nova redação do caput e do § 1.º e acréscimo dos §§ 4.º e 5.º ao art. 51 da Constituição, cria Assembleias Legislativas naquelas circunscrições administrativas, atribui-lhes Senadores e eleva de dois para seis o seu número de Deputados Federais.

Evidentemente, a criação das Assembleias Legislativas nos Territórios Federais não está explícita, senão implícita na Proposta sob nosso exame.

Está implícita porque prevê, com a alteração do art. 31, que cada Território eleja três Senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um ou dois terços.

Tal a sistemática atual, para os Estados.

Mas a Proposta não revoga o § 2.º do art. 41 da Constituição, in verbis:

"§ 2.º Na renovação do terço e, para o preenchimento de uma das vagas, na renovação por dois terços, a eleição far-se-á pelo voto direto e segundo o princípio majoritário.

O preenchimento da outra vaga, na renovação por dois terços, far-se-á mediante eleição por sufrágio do colégio eleitoral constituído, nos termos do § 2.º do art. 13, para a eleição do Governador do Estado, conforme disposto em lei."

EXPEDIENTE									
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL									
<p style="text-align: center;"><b>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA</b> Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ARNALDO GOMES</b> Diretor Executivo</p> <p style="text-align: center;"><b>HELVECIO DE LIMA CAMARGO</b> Diretor Industrial</p> <p style="text-align: center;"><b>PAULO AURÉLIO QUINTELLA</b> Diretor Administrativo</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</p> <p style="text-align: center;">Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">Semestre .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 200,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 400,00</td> </tr> </table> <p>Via Aérea:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">Semestre .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 400,00</td> </tr> <tr> <td>Ano .....</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 800,00</td> </tr> </table> <p style="text-align: right;">Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00 Tiragem: 3.500 exemplares</p>	Semestre .....	Cr\$ 200,00	Ano .....	Cr\$ 400,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Semestre .....	Cr\$ 200,00								
Ano .....	Cr\$ 400,00								
Semestre .....	Cr\$ 400,00								
Ano .....	Cr\$ 800,00								

Diz, à sua vez, textualmente, o § 2.º do art. 13:

“§ 2.º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal, obedecidas as seguintes normas:

a) o colégio eleitoral compor-se-á de membros da respectiva Assembléia Legislativa e de delegados das Câmaras Municipais do respectivo Estado;

b) .....

Portanto, só há, nos Territórios, uma parte do Colégio Eleitoral para a eleição do Senador indireto; assim, para atendimento ao objetivo da Proposta, ou se teria como implícita a criação de Assembléia Legislativa nos Territórios, ou eles perderiam um dos seus Senadores.

Outro tanto a Proposta, tão amplamente justificada, criaria uma situação anômala: tendo Assembléia Legislativa e representação no Senado, aqueles 3 Territórios continuaram com seus Governadores nomeados, ou seja, em permanente intervenção, o que configuraria, inelutavelmente, uma séria distorção em nossa organização político-administrativa, bem mais fricante do que a atual — unidades desprovidas de autonomia, contendo, apesar disso, Municípios autônomos.

Tal o problema criado pelo Decreto-lei n.º 411, de 1969, ao devolver aos Municípios dos Territórios Federais a faculdade de escolha dos seus Vereadores, enquanto os Governadores daquelas circunscrições administrativas continuavam com a competência constitucional para nomear os Prefeitos.

Trata-se, evidentemente, de uma anomalia, que tem razões históricas e políticas: os seis Territórios Federais, criados por decreto outorgado, em 1943, no Governo discricionário do Presidente Vargas e reduzidos a quatro, pela Constituição de 1946 (conservado o de Fernando de Noronha, nada mais do que uma base atlântica, com organização específica e administração militar) foram uma solução sócio-política e econômica para o problema da interiorização do desenvolvimento e ocupação das nossas fronteiras setentrionais e ocidentais.

O regime autoritário permitiu a cassação de autonomia de vários municípios e, no mesmo ato, a expropriação territorial de largas fatias do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Amazonas e Pará, sem qualquer indenização. Apenas o Estado de Pernambuco seria, graças ao Deputado Arruda Câmara, na primeira legislatura, sob o império da Constituição de 1946, indenizado da perda territorial sofrida com a criação do Território de Fernando de Noronha.

Antes da experiência getulista, existia apenas o Território do Acre, o único acrescido à área territorial brasileira, desde o Segundo Reinado, por aquisição ao Peru, depois de uma luta de fronteiras, de cerca de um decênio, solucionada pela habilidade diplomática do Barão do Rio Branco. Como a anexação ocorreu depois da Constituição de 1891, apenas a partir da Carta de 1934 é que a figura do Território aparece em nosso direito constitucional, como acentua o ilustre Autor da presente Proposta, em sua justificação.

Realmente, só a partir da Constituição de 1946, o único Território existente, o do Acre, passou a ter representação, apenas na Câmara dos Deputados, até que elevado a Estado, em 1962, com a aprovação de projeto do então Deputado e atual Senador José Guimard, assumiu a plena autonomia, que o Autor da presente Proposição deseja, embora com o nome de Territórios, para o Amapá, Rondônia e Roraima.

Na sua justificação, o Deputado Antônio Morimoto estranha que, embora conservados os Territórios Federais do Amapá, Rio Branco (hoje Roraima) e Guaporé (hoje Rondônia), não lhes conferisse a Lei Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, representação federal. Explicável o fato: tanto aqueles três, como os Territórios de Iguazu e Ponta Porã, extintos pela Carta de 1946, não tinham as mesmas condições políticas que o do Acre, na verdade uma conquista dos próprios acreanos, em luta de fronteiras, a justificar a iniciativa diplomática da compra, sugerida e completada pela ação esclarecida do Barão do Rio Branco. Tinha, ademais, o Acre, cerca de meio século de experiência administrativa, enquanto os demais Territórios haviam sido criados há cerca de três anos, dois demonstrando sua inviabilidade.

A Constituição de 1946 conferiu, a todos os Territórios, a representação federal, reduzindo para um Deputado a do Acre, até que a de 1967, já criado o Estado do Acre, elevou para dois o número de Deputados por Território.

Geralmente — e não apenas no modelo americano, senão no argentino, como também no dinamarquês, onde só recentemente o território indígena da Groenlândia (com um Ministério próprio para os seus Negócios) obteve autonomia — essas circunscrições administrativas são desprovidas de autonomia, porque áreas de reduzida densidade demográfica, de incipiente economia, de escasso desenvolvimento. Trata-se, na generalidade — não apenas no Brasil — de circunscrições territoriais que mobilizam recursos do poder central, sem rendas próprias suficientes para a manutenção do auto-governo, por isso sua configuração político-administrativa peculiaríssima e consequente ausência de autonomia.

Diz o nobre Autor da Proposta que “não são facilmente compreensíveis as razões que levaram os legisladores a dar tratamento de exceção aos Territórios”. *Data venia*, não são apenas compreensíveis, senão justificáveis, como temos visto: a auto-determinação, a auto-representação e a auto-organização parcialmente conferidas, no federalismo, aos Estados-membros, exigem um mínimo de suporte econômico-financeiro, de que inicialmente o Acre carecia, como, até pouco tempo, inexistiam em Rondônia, em Roraima e no Amapá.

A partir de 1946, o povo dos Territórios se representa na Câmara Federal e não no Senado, onde a representação é de unidades autônomas; e, também os Municípios dos Territórios Federais, desde o Decreto-lei n.º 411, de 1969, têm representação política local.

Também não colhe o argumento do nobre Autor, estranhando a anomalia de Territórios com populações diferentes terem igual representação. Inevitável tal ocorrência em nossa sistemática eleitoral, em face mesmo da limitação de Deputados por Estado, bastando-se comparar essa “proporcionalidade” nas representações federais do Estado do Acre e do Estado de São Paulo.

Finalmente, “o conceito... de que o Território se confunde com a União” não foi “adotado sem maiores exames”. É uma realidade sócio-política, desde a anexação do Acre, até as expropriações territoriais em quatro Estados, por Getúlio Vargas, em 1943. A existência dos Territórios Federais, após a emancipação do Acre, decorre do poder de Império da União Federal que sacrificou algumas autonomias municipais (devolvendo-as, posteriormente) em nome de uma política de desenvolvimento nacional integrado e de ocupação de áreas críticas da faixa de fronteiras. Nem tal carência de autonomia integral é própria, apenas, dos Territórios, pois a *capitis diminutio* eleitoral atinge muito mais fundamento o Distrito Federal, cuja população é mais de duas vezes superior à dos três Territórios Federais somados e não tem, sequer, um repre-

sentante na Câmara dos Deputados. E vale salientar que o Distrito Federal tem personalidade jurídica de Direito Público, o que não ocorre com os Territórios, que não são "unidades federadas", sendo áreas administrativas da União, como se verifica tanto no organograma constitucional, como pela legislação ordinária, e como têm sustentado juristas do porte de Aliomar Baleeiro e Luis Rafael Mayer, da eminente cátedra do Supremo Tribunal Federal.

Se se pretende outorgar autonomia a Rondônia, Roraima e Amapá, o caminho está na Lei Complementar prevista na Constituição, Porisso somos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 33, de 1978.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1979. — Senador Jaison Barreto, Presidente — Deputado Claudino Sales, Relator — Senador Jutahy Magalhães — Deputado Gomes da Silva — Deputado Francisco Benjamin — Senador Henrique de La Rocque — Senador Helvidio Nunes — Senador Lourival Baptista — Senador Moacyr Dalla — Senador Mendes Canale — Deputado Modesto da Silveira — Senador Orestes Quercia.

#### PARECER N.º 43, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 31, de 1979-CN, do Senhor Presidente da República (n.º 38 de 1979, na origem), submetendo à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.670, de 14 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

Relator: Senador Moacyr Dalla

Com a Mensagem n.º 31, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República envia para exame do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.670, de 14 de fevereiro de 1979, reajustando os vencimentos, salários e proventos dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, esclarecendo que se trata unicamente de estender aos servidores daquela Corte de Justiça os benefícios concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.660, de 1979.

Por consequência, o art. 1.º do texto legal examinado concede reajuste de 40% (quarenta por cento) nos valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e, em seu Parágrafo único, reajusta os vencimentos dos cargos efetivos, bem assim as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e representação mensal do pessoal em atividade, no mesmo percentual, que passam a vigorar de acordo com os valores constantes dos Anexos II e III do Decreto-lei n.º 1.660, de 1979.

O reajustamento oferecido vige a partir de 1.º de março de 1979.

Considerando que as despesas decorrentes da aplicação do Diploma Legal serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento da União e que o instrumento utilizado respalda-se no art. 55 da Lei Maior, somos pela sua aprovação nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.670, de 14 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.670, de 14 de fevereiro de 1979, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

Sala das Comissões, 8 de maio de 1979. — Deputado Roque Aras, Presidente — Senador Moacyr Dalla, Relator — Senador Passos Porto — Senador Henrique de La Rocque — Senador Helvidio Nunes — Senador Saldanha Derzi — Senador Murilo Badaró — Senador Dinarte Mariz — Senador Milton Cabral — Deputado Antônio Mazurek — Deputado Hydekel Freitas — Deputado Adhemar Santillo (Com voto em separado).

#### Voto em separado

##### Do Deputado Adhemar Santillo

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coonestar os atos de pura força.

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificação à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União;

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

- b) expedir decretos-leis, nos termos dos artigos 12 e 13."

A Carta Política de 1967, em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 35. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
- III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de

sessenta dias, não podendo emenda-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espacosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoar-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfaixados pelo ramo Executivo, decorrente de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os Secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erie, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Aí está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no País donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se desocorresse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse *nec plus ultra* da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição, coligidos por Homero Pires, II vol. pag. 9)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente, autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, repositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo Chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuísmo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chance de sua participação ao referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

Brasília, 8 de maio de 1979. — Adhemar Santillo.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 68.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1979

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição n.º 23, de 1979. **Discussão encerrada**, em primeiro turno, após parecer da Comissão Mista emitido pelo Sr. Senador Aderbal Jurema, ficando sua votação adiada por falta de "quorum".

— Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 1979, que altera a redação do item III e do parágrafo único do artigo 101; da alínea "a" do item I e do item II, do artigo 102, da Constituição Federal (tramitando em conjunto com a PEC n.º 23/78). **Discussão encerrada**, em primeiro turno, após parecer da Comissão Mista, ficando sua votação adiada por falta de "quorum".

### 1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 69.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO BRAGA RAMOS** — Alternativa apresentada ao Presidente do IAA com vista à diminuição do custo das embalagens do açúcar.

**DEPUTADO JUAREZ BATISTA** — Suscitando questão de ordem referente ao não cabimento de anexação, para tramitação no conjunto, de propostas de emenda à Constituição que mencionam.

**O SR. PRESIDENTE** — Fala alusiva à questão de ordem formulada.

**DEPUTADO RUY CODO** — Pedido de aposentadoria feito pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em protesto pela entrada em vigor da Lei Orgânica da Magistratura.

2.2.2 — Ofício

De substituição de membro na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer do Projeto de Lei n.º 5/79-CN.

2.2.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Anexação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 18/79 às Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 2 e 6, de 1979, com tramitação já iniciada, por versarem matéria conexa.

2.2.4 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

N.º 18, de 1979, que altera dispositivos da Constituição referentes aos Territórios e ao Distrito Federal.

2.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 120/78-Complementar n.º 183/78, na origem, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **Votação adiada**, por falta de "quorum".

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 68.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1979

1.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9.<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guilomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocca — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passo Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Lazaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Junior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antonio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA;

Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antonio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Osvaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antonio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Gálvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Ubaldino Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira -- ARENA; Feu Rosa -- ARENA; Geison Camata -- ARENA; Luiz Baptista -- MDB; Mário Moreira -- MDB; Max Mauro -- MDB; Theodorico Ferrazo -- ARENA; Walter de Prá -- ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira -- ARENA; Alcir Pimenta -- MDB; Alvaro Valle -- ARENA; Amâncio de Azevedo -- MDB; Benjamim Farah -- MDB; Célio Borja -- ARENA; Celso Peçanha -- MDB; Daniel Silva -- MDB; Darcílio Ayres -- ARENA; Daso Coimbra -- ARENA; Délio dos Santos -- MDB; Edison Khair -- MDB; Felipe Penna -- MDB; Florim Coutinho -- MDB; Hydekel Freitas -- ARENA; Joel Lima -- MDB; Joel Vivas -- MDB; JG de Araújo Jorge -- MDB; Jorge Cury -- MDB; Jorge Gama -- MDB; José Frejat -- MDB; José Maria de Carvalho -- MDB; José Mauricio -- MDB; José Torres -- MDB; Lázaro Carvalho -- MDB; Léo Simões -- MDB; Leônidas Sampaio -- MDB; Lygia Lessa Bastos -- ARENA; Mac Dowel Leite de Castro -- MDB; Marcello Cerqueira -- MDB; Marcelo Medeiros -- MDB; Márcio Macedo -- MDB; Miro Teixeira -- MDB; Modesto da Silveira -- MDB; Osmar Leitão -- ARENA; Oswaldo Lima -- MDB; Paulo Rattes -- MDB; Paulo Torres -- ARENA; Pedro Faria -- MDB; Peixoto Filho -- MDB; Péricles Gonçalves -- MDB; Rubem Dourado -- MDB; Rubem Medina -- MDB; Simão Sessim -- ARENA; Walter Silva -- MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha -- ARENA; Altair Chagas -- ARENA; Antônio Dias -- ARENA; Batista Miranda -- ARENA; Bento Gonçalves -- ARENA; Bias Fortes -- ARENA; Bonifácio de Andrada -- ARENA; Carlos Cotta -- MDB; Castejon Branco -- ARENA; Christóvam Chiaradia -- ARENA; Dário Tavares -- ARENA; Nelson Scarano -- ARENA; Edgard Amorim -- MDB; Fued Dib -- MDB; Genival Tourinho -- MDB; Hélio Garcia -- ARENA; Homero Santos -- ARENA; Ibrahim Abi-Ackel -- ARENA; Jairo Magalhães -- ARENA; João Hercúlio -- MDB; Jorge Ferraz -- MDB; Jorge Vargas -- ARENA; José Carlos Fagundes -- ARENA; Juarez Batista -- MDB; Júnia Marise -- MDB; Leopoldo Bessone -- MDB; Luiz Bacarini -- MDB; Luiz Leal -- MDB; Magalhães Pinto -- ARENA; Meilo Freire -- ARENA; Moacir Lopes -- ARENA; Navarro Vieira Filho -- ARENA; Newton Cardoso -- MDB; Nogueira de Rezende -- ARENA; Pimenta da Veiga -- MDB; Raul Bernardo -- ARENA; Renato Azeredo -- MDB; Ronan Tito -- MDB; Rosemburgo Romano -- MDB; Sérgio Ferrara -- MDB; Sílvio Abreu Jr. -- MDB; Tarcísio Delgado -- MDB; Telémaco Pompei -- ARENA; Vicente Guabiroba -- ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo -- MDB; Adhemar de Barros Filho -- ARENA; Ailton Sandoval -- MDB; Ailton Soares -- MDB; Alcides Franciscato -- ARENA; Alberto Goldman -- MDB; Antônio Morimoto -- ARENA; Antônio Russo -- MDB; Antônio Zacharias -- MDB; Athié Coury -- MDB; Audálio Dantas -- MDB; Aurélio Peres -- MDB; Baldacci Filho -- ARENA; Benedito Marcílio -- MDB; Bezerra de Melo -- ARENA; Caio Pompeu -- ARENA; Cantídio Sampaio -- ARENA; Cardoso Alves -- MDB; Cardoso de Almeida -- ARENA; Carlos Nelson -- MDB; Del Bosco Amaral -- MDB; Diogo Nomura -- ARENA; Erasmo Dias -- ARENA; Flávio Chaves -- MDB; Francisco Leão -- MDB; Francisco Rossi -- ARENA; Freitas Nobre -- MDB; Glória Junior -- ARENA; Henrique Turner -- ARENA; Herbert Levy -- ARENA; Horácio Ortiz -- MDB; Israel Dias-Novaes -- MDB; Jayro Maltoni -- MDB; João Arruda -- MDB; João Cunha -- MDB; Jorge Paulo -- MDB; José Camargo -- MDB; José de Castro Coimbra -- MDB; Maluly Netto -- ARENA; Mário Hato -- MDB; Natal Gale -- MDB; Octacílio Almeida -- MDB; Octávio Torrecilla -- MDB; Pacheco Chaves -- MDB; Pedro Carolo -- ARENA; Ralph Biasi -- MDB; Roberto Carvalho -- MDB; Ruy Codo -- MDB; Ruy Silva -- ARENA; Salvador Julianelli -- ARENA; Samir Achoa -- MDB; Santilli Sobrinho -- MDB; Tidei de Lima -- MDB; Ulysses Guimarães -- MDB; Valtér Garcia -- MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo -- MDB; Anísio de Souza -- ARENA; Fernando Cunha -- MDB; Francisco Castro -- ARENA; Genésio de Barros -- ARENA; Hélio Levy -- ARENA; Iram Saraiva -- MDB; Iturival Nascimento -- MDB; José de Assis -- ARENA; José Freire -- MDB; Paulo Borges -- MDB; Rezende Monteiro -- ARENA; Siqueira Campos -- ARENA.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini -- ARENA; Bento Lobo -- ARENA; Carlos Bezerra -- MDB; Cristino Cortes -- ARENA; Gilson de Barros -- MDB; Júlio Campos -- ARENA; Louremberg Nunes Rocha -- ARENA; Milton Figueiredo -- ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira -- MDB; Leite Schimidt -- ARENA; Levy Dias -- ARENA; Ruben Figueiró -- ARENA; Ubaldo Barem -- ARENA; Walter de Castro -- MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco -- ARENA; Adriano Valente -- ARENA; Álvaro Dias -- MDB; Alípio Carvalho -- ARENA; Amadeu Geara -- MDB; Antonio Annibelli -- MDB; Antonio Mazurek -- ARENA; Antonio Ueno -- ARENA; Ari Kffuri -- ARENA; Arnaldo Busato -- ARENA; Borges da Silveira -- ARENA; Braga Ramos -- ARENA; Ernesto Dall'Oglio -- MDB; Euclides Scalco -- MDB; Heitor Alencar Furtado -- MDB; Hélio Duque -- MDB; Hermes Macedo -- ARENA; Igo Losso -- ARENA; Italo Conti -- ARENA; Lúcio Cioni -- ARENA; Mário Stamm -- ARENA; Mauricio Fruct -- MDB; Nivaldo Krüger -- MDB; Norton Macedo -- ARENA; Olivir Gabardo -- MDB; Osvaldo Macedo -- MDB; Paulo Marques -- MDB; Paulo Pimentel -- ARENA; Pedro Sampaio -- ARENA; Roberto Galvani -- ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior -- MDB; Vilcia de Magalhães -- ARENA; Walber Guimarães -- MDB; Waldmir Belinati -- MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi -- ARENA; Angelino Rosa -- ARENA; Arnaldo Schmitt -- ARENA; Artenir Werner -- ARENA; Ernesto de Marco -- MDB; Evaldo Amaral -- ARENA; Francisco Libardoni -- MDB; João Linhares -- ARENA; Juarez Furtado -- MDB; Luiz Cecchin -- MDB; Mendes de Melo -- MDB; Nelson Morro -- ARENA; Pedro Collin -- ARENA; Pedro Ivo -- MDB; Victor Fontana -- ARENA; Walmor de Luca -- MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann -- ARENA; Alcebiades de Oliveira -- ARENA; Alceu Collares -- MDB; Aldo Fagundes -- MDB; Aluizio Paraguassu -- MDB; Cardoso Fregapani -- MDB; Carlos Chiarelli -- ARENA; Carlos Santos -- MDB; Cid Furtado -- ARENA; Darcy Pozza -- ARENA; Eloar Guazzelli -- MDB; Eloy Lenzi -- MDB; Emídio Perondi -- ARENA; Fernando Gonçalves -- ARENA; Getúlio Dias -- MDB; Harry Sauer -- MDB; Hugo Mardini -- ARENA; João Gilberto -- MDB; Jorge Uequed -- MDB; Júlio Costamilan -- MDB; Lidovino Fanton -- MDB; Magnus Guimarães -- MDB; Nelson Marchezan -- ARENA; Odacir Klein -- MDB; Pedro Germano -- ARENA; Rosa Flores -- MDB; Telmo José Kirst -- ARENA; Túlio Barcelos -- ARENA; Waldir Walter -- MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes -- MDB; Paulo Guerra -- ARENA.

**Rondônia**

Issac Newton -- ARENA; Jerônimo Santana -- MDB.

**Roraima**

Hélio Campos -- ARENA; Júlio Martins -- ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) -- As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 410 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) -- Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

**E lida a seguinte**

Brasília, 9 de maio de 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador João Bosco, pelo nobre Sr. Senador Bernardino Viana, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 34, de 1978 (CN), que "altera a redação do § 2.º do art. 13 e o art. 41 da Constituição Federal e inclui o art. 211 e seus parágrafos no Ato das Disposições Gerais e Transitórias".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. -- **Saldanha Derzi**, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) -- Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) -- A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste Plenário, destinada à votação, em turno único, das partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1978 -- Complementar (n.º 183/78, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) -- Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 23, de 1978, que dá nova redação aos artigos 101 e 102 e ao n.º XIX do artigo 165 da Cons-

tuição Federal, dependendo de parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Aderbal Jurema, Relator da matéria, para proferir o Parecer pela Comissão Mista, que deverá abranger também a Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 1979, em virtude da tramitação conjunta das proposições.

**O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Anexadas, por identidade de objeto, as Propostas de Emenda à Constituição nos 23, de 1978, e 3, de 1979, alterando disposições dos artigos 101 e 102 da Carta Magna, visam a propiciar a aposentadoria do funcionalismo, voluntariamente, após trinta anos de serviço, com vencimentos proporcionais, em se tratando de servidor do sexo masculino; e antes dos trinta anos, se do sexo feminino.

A primeira proposição (n.º 23/78), de autoria do Senador Nelson Carneiro, é mais abrangente, pois também altera o item XIX do art. 105, concedendo "aposentadoria à mulher aos trinta anos de trabalho, com salário integral e aos vinte e cinco anos, com salário proporcional"; já a segunda (n.º 3/79) do Senhor Deputado Benjamin Farah, limita-se à alteração no campo do Direito Administrativo, sem ingressar no âmbito da legislação trabalhista.

Num e noutro caso, a sustentação tem iguais fundamentos: para o Autor da primeira, "o Serviço Público deve preocupar-se com a renovação dos seus quadros", à semelhança "do que ocorre nas empresas privadas", no intuito de emprestar-lhes "maior eficácia e dinamização"; já o Autor da segunda proposta salienta que "a vida média do trabalhador situa-se na faixa dos 45/48 anos de idade" e "que o ingresso no serviço público oscila entre os 26/27 anos", daí a "conclusão de que dificilmente o funcionário logra atingir condições para obter a aposentadoria aos 35 anos de serviço". Ademais, "os magistrados gozam do direito de requerer aposentadoria aos trinta anos de serviço (art. 113, § 1.º, da Constituição)".

Quanto aos anseios de renovação dos quadros burocráticos, não seriam atingidos com a simples redução de cinco anos no tempo de serviço voluntário. Pode-se alegar, ademais, que o ser-  
-vício público deve preocupar-se com a renovação dos seus quadros, à semelhança "do que ocorre nas empresas privadas", no intuito de emprestar-lhes "maior eficácia e dinamização"; já o Autor da segunda proposta salienta que "a vida média do trabalhador situa-se na faixa dos 45/48 anos de idade" e "que o ingresso no serviço público oscila entre os 26/27 anos", daí a "conclusão de que dificilmente o funcionário logra atingir condições para obter a aposentadoria aos 35 anos de serviço". Ademais, "os magistrados gozam do direito de requerer aposentadoria aos trinta anos de serviço (art. 113, § 1.º, da Constituição)".

No que tange à aposentadoria especial dos magistrados, ela decorreria de condições intelectuais, emocionais e de equilíbrio — exigindo plena higidez psicossomática — não tão vulgares no serviço público em geral. Haverá, sempre, na prática, ou seja, na sistemática positiva, baseada no texto constitucional, exceções à regra, fundadas em condições personalíssimas do servidor. Mas o § 1.º do art. 113 da Constituição, com a redação que lhe em-

prestou a Emenda Constitucional n.º 7, de 1977, não trata de aposentadoria de magistrados, senão do problema da vitaliciedade.

De outro lado, a aposentadoria especial do trabalhador aos trinta anos de serviço implica na perda de vinte por cento do salário, no benefício previdenciário a receber.

De referências às alegações sobre a vida média, assinale-se que essa expectativa vem crescendo, ano a ano, no Brasil, enquanto muitos não se conformam com a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade, justamente por lhes restar robustez, viveza intelectual e disposição laboral para continuar em atividade.

A conveniência da administração pública exige que se reduzam as aposentadorias precoces aos casos personalíssimos de saúde, demonstrados em competentes exames médicos.

Assim, opinamos pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição n.º 3, de 1979, e 23, de 1978.

É o parecer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — O parecer é contrário a ambas as propostas.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição n.º 23, de 1978. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada.

A proposta de emenda à Constituição exige quorum qualificado para deliberação.

Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Item 2:

Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 1979 (tramitando em conjunto com a PEC n.º 23/78).

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 1979, que altera a redação do item III e do parágrafo único do art. 101; da alínea a do item I e do item II do art. 102 da Constituição Federal.

O Parecer da Comissão Mista, proferido em plenário na presente sessão, é contrário.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada.

Fica a votação da matéria adiada por falta de quorum em plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 23 minutos.)

## ATA DA 69.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 9 DE MAIO DE 1979

### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

##### AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quercia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

##### E OS SRS. DEPUTADOS:

###### Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Junior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

###### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; José de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

###### Pará

Antonio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélcio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

###### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Mário Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

###### Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

## Ceará

Adauto Bezerra -- ARENA; Antônio Moraes -- MDB; Cesário Barreto -- ARENA; Claudino Sales -- ARENA; Claudio Philomeno -- ARENA; Evandro Ayres de Moura -- ARENA; Figueiredo Correia -- MDB; Flávio Marcílio -- ARENA; Furtado Leite -- ARENA; Gomes da Silva -- ARENA; Haroldo Sanford -- ARENA; Iranildo Pereira -- MDB; Leonor Belém -- ARENA; Manoel Gonçalves -- MDB; Marcelo Linhares -- ARENA; Mauro Sampaio -- ARENA; Ossian Araújo -- ARENA; Paulo Lustosa -- ARENA; Paulo Studart -- ARENA.

## Rio Grande do Norte

Antonio Florêncio -- ARENA; Carlos Alberto -- MDB; Djalma Maranhão -- ARENA; Henrique Eduardo Alves -- MDB; João Faustino -- ARENA; Pedro Lucena -- MDB; Vingl Rosado -- ARENA; Wanderley Mariz -- ARENA.

## Paraíba

Ademar Pereira -- ARENA; Alvaro Gaudêncio -- ARENA; Antônio Gomes -- ARENA; Antonio Mariz -- ARENA; Arnaldo Lafayette -- MDB; Carneiro Arnaud -- MDB; Ernani Satyro -- ARENA; Joacil Pereira -- ARENA; Marcondes Gadelha -- MDB; Octacilio Queiroz -- MDB; Wilson Braga -- ARENA.

## Pernambuco

Airon Rios -- ARENA; Augusto Lucena -- ARENA; Carlos Wilson -- ARENA; Cristina Tavares -- MDB; Fernando Coelho -- MDB; Fernando Lyra -- MDB; Geraldo Guedes -- ARENA; Inocêncio Oliveira -- ARENA; João Carlos de Carli -- ARENA; Joaquim Coutinho -- ARENA; Joaquim Guerra -- ARENA; José Carlos Vasconcelos -- MDB; José Mendonça Bezerra -- ARENA; Josias Leite -- ARENA; Marcus Cunha -- MDB; Nilson Gibson -- ARENA; Oswaldo Coelho -- ARENA; Pedro Corrêa -- ARENA; Ricardo Fiuza -- ARENA; Roberto Freire -- MDB; Sérgio Murilo -- MDB.

## Alagoas

Albérico Cordeiro -- ARENA; Antonio Ferreira -- ARENA; Divaldo Suruagy -- ARENA; Geraldo Bulhões -- ARENA; José Costa -- MDB; Mendonça Neto -- MDB; Murilo Mendes -- ARENA.

## Sergipe

Adroaldo Campos -- ARENA; Celso Carvalho -- ARENA; Francisco Rollemberg -- ARENA; Jackson Barreto -- MDB; Raymundo Diniz -- ARENA; Tertuliano Azevedo -- MDB.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima -- ARENA; Angelo Magalhães -- ARENA; Carlos Sant'Anna -- ARENA; Djalma Bessa -- ARENA; Fernando Magalhães -- ARENA; Francisco Benjamin -- ARENA; Francisco Pinto -- MDB; Henrique Brito -- ARENA; Hilderico Oliveira -- MDB; Honorato Vianna -- ARENA; Horácio Matos -- ARENA; João Alves -- ARENA; Jorge Vianna -- MDB; José Amorim -- ARENA; José Penedo -- ARENA; Leur Lomanto -- ARENA; Manoel Novaes -- ARENA; Marcelo Cordeiro -- MDB; Menandro Minahim -- ARENA; Ney Ferreira -- MDB; Oduvaldo Domingues -- ARENA; Prisco Viana -- ARENA; Raimundo Urbano -- MDB; Rogério Rego -- ARENA; Rômulo Galvão -- ARENA; Roque Aras -- MDB; Ruy Bacelar -- ARENA; Stoessel Dourado -- ARENA; Theódulo de Albuquerque -- ARENA; Ubaldo Dantas -- ARENA; Wilson Falcão -- ARENA.

## Espírito Santo

Belmiro Teixeira -- ARENA; Feu Rosa -- ARENA; Gerson Camata -- ARENA; Luiz Baptista -- MDB; Mário Moreira -- MDB; Max Mauro -- MDB; Theodorico Ferraço -- ARENA; Walter de Prá -- ARENA.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira -- ARENA; Alcir Pimenta -- MDB; Alvaro Valle -- ARENA; Amâncio de Azevedo -- MDB; Benjamim Farah -- MDB; Célio Borja -- ARENA; Celso Peçanha -- MDB; Daniel Silva -- MDB; Darcílio Ayres -- ARENA; Dasso Coimbra -- ARENA; Délio dos Santos -- MDB; Edison Khair -- MDB; Felipe Penna -- MDB; Florim Coutinho -- MDB; Hydekel Freitas -- ARENA; Joel Lima -- MDB; Joel Vivas -- MDB; JG de Araújo Jorge -- MDB; Jorge Cury -- MDB; Jorge Gama -- MDB; José Frejat -- MDB; José Maria de Carvalho -- MDB; José Mauricio -- MDB; José Torres -- MDB; Lázaro Carvalho -- MDB; Léo Simões -- MDB; Leônidas Sampaio -- MDB; Lygia Lessa Bastos -- ARENA; Mac Dowel Leite de Castro -- MDB; Marcello Cerqueira -- MDB; Marcelo Medeiros -- MDB; Márcio Macedo -- MDB; Miro Teixeira -- MDB; Modesto da Silveira -- MDB; Osmar Leitão -- ARENA; Oswaldo Lima -- MDB; Paulo Rattes -- MDB; Paulo Torres -- ARENA; Pedro Faria -- MDB; Peixoto Filho -- MDB; Pericles Gonçalves -- MDB; Rubem Dourado -- MDB; Rubem Medina -- MDB; Simão Scssim -- ARENA; Walter Silva -- MDB.

## Minas Gerais

Aécio Cunha -- ARENA; Altair Chagas -- ARENA; Antônio Dias -- ARENA; Batista Miranda -- ARENA; Bento Gonçalves -- ARENA; Bias Fortes -- ARENA; Bonifácio de Andrada -- ARENA; Carlos Colta -- MDB; Castejon Branco -- ARENA; Christovam Chiaradia -- ARENA; Dario Tavares -- ARENA; Delson Scarano -- ARENA; Edgard Amorim -- MDB; Fued Dib -- MDB; Genival Tourinho -- MDB; Hélio Garcia -- ARENA; Homero Santos -- ARENA; Ibrahim Abi-Ackel -- ARENA; Jairo Magalhães -- ARENA; João Herculino -- MDB; Jorge Ferraz -- MDB; Jorge Vargas -- ARENA; José Carlos Fagundes -- ARENA; Juarez Batista -- MDB; Júnia Marise -- MDB; Leopoldo Bessone -- MDB; Luiz Bacarini -- MDB; Luiz Leal -- MDB; Magalhães Pinto -- ARENA; Melo Freire -- ARENA; Moacir Lopes -- ARENA; Navarro Vieira Filho -- ARENA; Newton Cardoso -- MDB; Nogueira de Rezende -- ARENA; Pimenta da Veiga -- MDB; Raul Bernardo -- ARENA; Renato Azeredo -- MDB; Ronan Tito -- MDB; Rosemburgo Romano -- MDB; Sérgio Ferrara -- MDB; Silvio Abreu Jr. -- MDB; Tarcísio Delgado -- MDB; Telémaco Pompei -- ARENA; Vicente Guabiroba -- ARENA.

## São Paulo

Adalberto Camargo -- MDB; Adhemar de Barros Filho -- ARENA; Airton Sandoval -- MDB; Airton Soares -- MDB; Alcides Franciscato -- ARENA; Alberto Goldman -- MDB; Antônio Morimoto -- ARENA; Antônio Russo -- MDB; Antônio Zacharias -- MDB; Athié Coury -- MDB; Audálio Dantas -- MDB; Aurélio Peres -- MDB; Baldacci Filho -- ARENA; Benedito Marcílio -- MDB; Bezerra de Melo -- ARENA; Caio Pompeu -- ARENA; Cantídio Sampaio -- ARENA; Cardoso Alves -- MDB; Cardoso de Almeida -- ARENA; Carlos Nelson -- MDB; Del Bosco Amara! -- MDB; Diogo Nomura -- ARENA; Erasmo Dias -- ARENA; Flávio Chaves -- MDB; Francisco Leão -- MDB; Francisco Rossi -- ARENA; Freitas Nobre -- MDB; Glória Junior -- ARENA; Henrique Turner -- ARENA; Herbert Levy -- ARENA; Horácio Ortiz -- MDB; Israel Dias-Novae -- MDB; Jayro Maltoni -- MDB; João Arruda -- MDB; João Cunha -- MDB; Jorge Paulo -- MDB; José Camargo -- MDB; José de Castro Coimbra -- MDB; Maluly Netto -- ARENA; Mário Hato -- MDB; Natal Gale -- MDB; Octacilio Almeida -- MDB; Octávio Torreclilla -- MDB; Pacheco Chaves -- MDB; Pedro Carolo -- ARENA; Ralphí Biasi -- MDB; Roberto Carvalho -- MDB; Ruy Codo -- MDB; Ruy Silva -- ARENA; Salvador Julianelli -- ARENA; Samir Achoa -- MDB; Santilli Sobrinho -- MDB; Tidei de Lima -- MDB; Ulysses Guimarães -- MDB; Valter Garcia -- MDB.

## Goiás

Adhemar Santillo -- MDB; Anísio de Souza -- ARENA; Fernando Cunha -- MDB; Francisco Castro -- ARENA; Genésio de Barros -- ARENA; Hélio Levy -- ARENA; Iram Saraiva -- MDB; Iturival Nascimento -- MDB; José de Assis -- ARENA; José Freire -- MDB; Paulo Borges -- MDB; Rezende Monteiro -- ARENA; Siqueira Campos -- ARENA.

## Mato Grosso

Afro Stefanini -- ARENA; Bento Lobo -- ARENA; Carlos Bezerra -- MDB; Cristino Cortes -- ARENA; Gilson de Barros -- MDB; Júlio Campos -- ARENA; Louremberg Nunes Rocha -- ARENA; Milton Figueiredo -- ARENA.

## Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira -- MDB; Leite Schimidt -- ARENA; Levy Dias -- ARENA; Ruben Figueiró -- ARENA; Ubaldo Barem -- ARENA; Walter de Castro -- MDB.

## Paraná

Adolpho Franco -- ARENA; Adriano Valente -- ARENA; Alvaro Dias -- MDB; Alípio Carvalho -- ARENA; Amadeu Gera -- MDB; Antonio Annibelli -- MDB; Antonio Mazurek -- ARENA; Antonio Ueno -- ARENA; Ari Kiffuri -- ARENA; Arnaldo Busato -- ARENA; Borges da Silveira -- ARENA; Braga Ramos -- ARENA; Ernesto Dall'Oglio -- MDB; Euclides Scalco -- MDB; Heitor Alencar Furtado -- MDB; Hélio Duque -- MDB; Hermes Macedo -- ARENA; Igo Losso -- ARENA; Italo Conti -- ARENA; Lúcio Cioni -- ARENA; Mário Stamm -- ARENA; Mauricio Fruct -- MDB; Nivaldo Kruger -- MDB; Norton Macedo -- ARENA; Olivir Gabardo -- MDB; Osvaldo Macedo -- MDB; Paulo Marques -- MDB; Paulo Pimentel -- ARENA; Pedro Sampaio -- ARENA; Roberto Galvani -- ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior -- MDB; Vilela de Magalhães -- ARENA; Walber Guimarães -- MDB; Waldmir Belinati -- MDB.

## Santa Catarina

Adhemar Ghisi -- ARENA; Angelino Rosa -- ARENA; Arnaldo Schmitt -- ARENA; Arténir Werner -- ARENA; Ernesto de Marco -- MDB; Eivaldo Amaral -- ARENA; Francisco Libardoni -- MDB; João Linhares -- ARENA; Juarez Furtado -- MDB; Luis Cechinei -- MDB; Mendes de Melo -- MDB; Nelson Morro --

ARENA: Pedro Colin — ARENA: Pedro Ivo — MDB: Victor Fontana — ARENA: Waldor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Darcey Pozza — ARENA; Eloy Guazzeffi — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Gentílio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugoardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo José Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 409 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Braga Ramos.

**O SR. BRAGA RAMOS (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, O Governo vem-se empenhado na luta contra a inflação e as autoridades da área econômica estão procurando aperfeiçoar mecanismos de ação que possam a curto e médio prazo, baixar os preços e aliviar os bolsos dos brasileiros.

Nesse esforço, evidentemente, há muitos itens a cumprir: aumento da produção e da produtividade, fiscalização de preços, redução nos custos do dinheiro, combate aos atravessadores de todos os tipos, vigilância contra a especulação e tantos outros.

Todas são medidas corretoras de distorções e de maus hábitos adquiridos pelo povo que, inadvertidamente, subjugado aos argumentos de uma avançada tecnologia de comunicações, sofisticada e permanente, foi-se transformando, ele próprio, em poderoso instrumento de inflação, comprando sem programação, estourando os orçamentos domésticos e os comprometendo com os juros extorsivos das vendas a prazo. Devemos reconhecer isso: não sabemos gastar e estamos comprando o que não podemos comprar.

Tudo que o Governo está fazendo, portanto, nas suas providências curativas e preventivas, é corrigir tais comportamentos, alertando a população sobre as conseqüências, por demais visíveis, a que têm conduzido.

A curtíssimo prazo, podem as autoridades governamentais conquistar pontos na guerra contra os preços. Na próxima segunda-feira estará reunido o Conselho Deliberativo do Instituto do Alcool e do Açúcar para aprovação do Plano de Safra correspondente ao período 78/79. A Associação Nacional dos Fabricantes de Papel e Celulose S/A, a Associação Brasileira dos Fabricantes de Sacos de Papel e a Usina Tamoio S/A — Açúcar e Alcool representaram, recentemente, junto ao Senhor Presidente do IAA, solicitando o direito de oferecer aos produtores de açúcar uma alternativa a mais no elenco de embalagens do produto. Os preços baixaram de Cr\$ 13.80 por sacco de açúcar de 50 quilos e representaria uma economia de um bilhão e meio de cruzeiros para o parque industrial açucareiro.

Além disso, as vantagens do papel Kraft multifolhado, fartamente demonstradas por laboratórios da mais alta respeitabilidade, como são o Instituto de Tecnologia de Alimentos, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas e o Instituto Biológico de São Paulo, garantiriam aos consumidores o fornecimento de um produto mais puro, livre de contaminações várias que comprometem a qualidade e prejudicam a saúde.

O Governo tem à disposição excelente oportunidade para provar a autenticidade de suas intenções na luta contra a inflação, ao tempo em que assumirá vigorosa posição de defesa do tão sacrificado consumidor brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Sr. Deputado Juarez Batista.

**O SR. JUAREZ BATISTA (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, As matérias de competência do Congresso Nacional, entendidas as que devam ser apreciadas em reu-

não conjunta das duas Casas Legislativa, têm sua tramitação regulada no Regimento Comum, salvo quando, à mingua de norma específica e por disposição desse mesmo Regimento, em seu art. 151, aplicáveis são, subsidiariamente, por primeiro o Regimento do Senado e, na omissão deste, o da Câmara dos Deputados.

A Questão de Ordem que ora levanto — e daí a argumentação retro-expendida — tem assento, no que concerne aos próprios fundamentos da impugnação que, ao fim, pretendo fazer à decisão da Mesa, no disposto no art. 283 do Regimento do Senado Federal, aplicável à espécie, à falta de disposição específica do Regimento comum.

Diz o art. 283 da Câmara Alta:

"Havendo em curso, no Senado, dois ou mais projetos regulando matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador."

Ora, Sr. Presidente, indubitavelmente a disposição acima se aplica também às propostas de Emenda à Constituição, pois o que ela quer significar é que as proposições legislativas (projetos ou emendas constitucionais), devem ser estudadas em conjunto quando versem matéria idêntica ou correlata, não só por motivo de economia processual, mas para evitar pronunciamentos antagônicos a serem colocados à deliberação do Plenário e, também, para efeito de impedir a multiplicação de normas legais, quando uma lei só possa comportar a regência de determinado assunto.

Ao determinar a Mesa, no entanto, a anexação das Propostas de Emenda à Constituição de n.ºs 14 e 15 à de n.º 8, afigura-se-me haver dito colegiado — data venia, usurpado competência do Plenário, pois só a este cabe, nos termos do cristalino art. 283 já transcrito, deliberar sobre a anexação de proposições. E o Plenário, in casu, por força da aplicação do Regimento do Senado, quando omissivo o Regimento Comum em relação a matérias que tramitem mediante o trabalho comum das duas Casas, é o Plenário do Congresso, isto é, das duas Casas reunidas.

Mas, Sr. Presidente, mesmo que fosse, no Regimento, conferida à Mesa a competência para determinar a anexação de proposições entendidas por ela idênticas ou correlatas, no caso da anexação das Emendas Constitucionais n.ºs 14 e 15 à de n.º 8, incorrente a identidade ou a correlação que pudessem justificar a união das referidas propostas ao fim de um estudo único incidente sobre as mesmas.

Veja, Sr. Presidente, que, enquanto a Proposta de Emenda à Constituição n.º 8 trata da reelegibilidade dos Prefeitos atuais no pleito municipal de 1980, as de n.ºs 14 e 15 tratam da data das eleições dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, visando ou não a coincidência delas com a das eleições gerais para a Câmara dos Deputados.

Assim, se a aprovação ou rejeição, notadamente das Propostas n.ºs 14 e 15, não interferem com que deliberação seja, incidentemente sobre a de n.º 8, qual a razão para o estudo global dessas três proposições?

De tal sorte, e à falta de suporte legal para a anexação, por não ampara a espécie no preceito regulador da matéria, levanto a questão de ordem ora posta ao exame dessa presidência, a fim de que possamos, através da decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, promover, ou não, as medidas necessárias ao resguardo e observância do Regimento.

Era o que tinha a propor ao exame de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — A Presidência informa ao nobre Deputado Juarez Batista que, não havendo nenhuma questão de ordem em debate, essa reclamação será levada ao exame da Mesa e, o mais rápido possível, comunicada a solução.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Deputado Ruy Codo.

**O SR. RUY CODO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, hoje, 9 de maio de 1979, 19 horas da manhã melancólico, com este Congresso triste, estamos assistindo ao encerrar de uma luta travada sobre a Lei Orgânica da Magistratura, com o veto apostado ao substitutivo da Comissão de Finanças.

E o Brasil inteiro tomou conhecimento de que Acácio Rebouças deixa a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, lançando um marco lapidar de uma era de Justiça; de tranquilidade e de julgamentos que transcendem o frágl ser humano para aproximar-se da perfeição divina.

Durante sua gestão à frente do egrégio Tribunal de Justiça paulista, a sociedade quietou serena na certeza de que a apreciação de seus conflitos estava entregue a juizes de alma nobre, cuja presidência era exercitada por não menos nobre e impoluto cida-

dão, que jamais transigiu aos nobres impulsos de sua bem formada consciência, fruto de sólida orientação recebida no berço.

Seu gesto renunciante não poderia deixar de revestir-se da simplicidade do homem simples que é, em que pese luminar da ciência jurídica.

Todos quanto leram sua carta-renúncia constatarão sua preocupação, ainda desta feita, em marginalizar a pompa e o sensacionalismo para, tranqüilamente, e na hora própria, saber dizer:

**"CUMPRIDO O DEVER!"**

ISTO POSTO, quero consignar um voto de louvor ao Desembargador Acácio Rebouças por seu desempenho à testa do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como inserir nos Anais desta Casa o inteiro teor de sua carta-renúncia.

-- "Esta carta, imaginei eu sempre, deveria vir simples e objetiva na hora própria, de há muito assinalada e tranqüilamente esperada. Surge, entretanto, em circunstâncias inteiramente outras, fruto de longas vigílias e penosas reflexões, que a fazem antecipada e difícil. Vejo com clareza que o meu tempo acabou. Não acabou hoje. De há muito.

Investido de um mandato honroso, mas proceloso e desgastante, tentei cumpri-lo com fidelidade. Tive sempre, reconhecimento e proclamo, o apoio da confortadora confiança dos meus pares. Abre-se, porém, nova era. São novos os rumos, nova é a nau. É preciso novo comando. Digo-o com convicção, medindo a minha fraqueza nos claros desmoramentos da bússola que me guiou. Encaminho ao Poder Executivo o meu pedido de aposentadoria.

Não me é fácil. Rompo, com decisão, mas dolorosamente, os laços que me prendem à instituição, cujas glórias e tradição já não posso sustentar. Guardo magníficas recordações. Levo infinitas saudades. Deixo um cálido adeus a quantos ficam, dos mais eminentes titulares ao mais humilde servidor. A Deus rogo paz para todos nós.

Com admiração e respeito. **Acácio Rebouças.**"

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, neste instante esta Casa está vazia. No entanto, deveríamos todos nós aqui estar para dar à Magistratura brasileira o "não" que ela espera à Lei Orgânica, a fim de que o Presidente da República possa remeter novo anteprojeto para debate do Congresso Nacional. Ao invés disso, assistimos às dolorosas situações que se têm apresentado, como é o caso do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que se retira do palco desta "história" que não atende aos reclamos da Magistratura brasileira.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Não há mais oradores para breves comunicações.

Sobre a mesa, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Brasília, 9 de maio de 1979.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador João Bosco, pelo nobre Sr. Senador Gastão Müller, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1979 (CN), que "cria a Auditoria da 12.ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Saldanha Derzi, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Será feita a substituição solicitada.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 22, de 1978, que revoga o art. 110 da Constituição Federal, para o fim de restabelecer a competência da Justiça do Trabalho relativamente aos julgamentos de litígios entre trabalhadores e a União e suas autarquias ou empresas públicas federais.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 18, de 1979, que versa sobre matéria conexa com as de nos 2 e 6, de 1979, que tramitam em conjunto.

Nos termos do § 5.º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação da proposta, ora recebida, às de nos 2 e 6, de 1979.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da Proposta de Emenda n.º 18, de 1979.

*É lida a seguinte*

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 18, DE 1979**

**Altera dispositivos da Constituição referentes aos Territórios e ao Distrito Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1.º O caput do Capítulo IV do Título I da Constituição passa a ser o seguinte:

"Capítulo IV Dos Territórios."

Art. 2.º O art. 17 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios."

Art. 3.º É revogado o § 1.º do art. 17 da Constituição, reenumerando-se os parágrafos restantes.

Art. 4.º O art. 39, e seu parágrafo 4.º, da Constituição, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e trinta representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território e no Distrito Federal."

"§ 4.º No cálculo das proporções em relação à população, não se computara a dos Territórios."

Art. 5.º O art. 41 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos."

Art. 6.º É revogado o item V do artigo 42 da Constituição.

Art. 7.º Ficam incluídos, no Título V — Disposições Gerais e Transitórias, os artigos seguintes:

"Art. 211. O Governador do Distrito Federal será nomeado pelo Presidente da República, observado o item III do art. 42 da Constituição.

Art. 212. A fiscalização financeira e orçamentária do Distrito Federal caberá à Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 213. No Distrito Federal serão realizadas, em 15 de novembro de 1980, eleições gerais, por voto direto e secreto, para a primeira composição de sua Assembléia Legislativa, bem como para escolha de seus representantes no Congresso Nacional.

§ 1.º Os deputados eleitos em 1980 para a Assembléia Legislativa do Distrito Federal e para a Câmara dos Deputados terão um mandato de dois anos, renovando-se esta representação segundo o calendário eleitoral nacional.

§ 2.º O Distrito Federal elegera três senadores, sendo que o menos votado terá um mandato de dois anos, ao fim do qual ocorrerá a renovação."

**SENADORES:** Henrique Santillo — Teotônio Vilela — Mauro Benévices — Jaison Barreto — Cunha Lima — Gilvan Rocha — Evelásio Vieira — Humberto Lucena — Adalberto Sena — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Dirceu Cardoso — Orestes Quercia — Evandro Carreira — Pedro Pedrossian — Leite Chaves — Marcos Freire — Lázaro Barboza — Roberto Saturnino — Pedro Simon — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — José Richa.

**DEPUTADOS:** Heitor Alencar Furtado — Aldo Fagundes — Alberto Goldman — Modesto da Silveira — Eloar Guazzelli — Hélio Duque — Cardoso Fregapani — Elquisson Soares — Mendes de Melo — Freitas Diniz — Antonio Pontes — Marcello Cerqueira — João Gilberto — José Frejat — Marcelo Macedo — Jackson Barreto — Mário Frota — Nabor Junior — José Costa — Maurício Fruct — Tidel de Lima — JG de Araújo Jorge — Lucia Viveiros — Joel Ferreira — Edison Klair — Audálio Dantas — Paulo Rattes — Cristina Tavares — Alvaro Dias — Tarcísio Delgado — Lidovino Fantou — Celso Peçanha — Del Bosco Amaral — Iram Saraiva — Juarez Batista — Paulo Borges — Benedito Marçillo — Fernando Lyra — Roberto Carvalho — Iranildo Pereira —

Haroldo Sanford - Airton Soares - Edgard Amorim - Marcus Cunha - Valter Garcia - Roberto Freire - Otacilio Almeida - Adalberto Camargo - Pimenta da Veiga - Carlos Alberto - Junia Marise - Alcir Pimenta - Jorge Viana - Getúlio Dias - Aurélio Peres - Adhemar Santillo - Carlos Bezerra - Walber Guimarães - Walter de Castro - Osvaldo Macedo - Luiz Baptista - Nivaldo Krüger - Fued Dib - Rubem Dourado - Mario Hato - Walter Silva - Jorge Cury - Marcelo Cordeiro - Max Mauro - Amancio de Azevedo - Marcondes Gadelha - José Carlos Vasconcellos - Geraldo Fleming - Nélso Lobato - João Cunha - Roman Tito - Gilson de Barros - Edison Lobão - Paes de Andrade - Waldmir Belinati - Juarez Furtado - Rosenburgo Romano - Euclides Scalco - João Arruda - Aluizio Bezerra - Sérgio Murillo - Arnaldo Lafayette - Alceu Collares - Aluizio Paraguassu - Jorge Gama - Odacir Klein - Luiz Cechinel - José Mauricio - Hildérico de Oliveira - Airton Sandoval - Silvio Abreu Junior - Inocência Oliveira - Renato Azeredo - Carlos Cotta - Sebastião Rodrigues Júnior - Benjamin Farah - Fernando Cunha - Magnus Guimarães - Jerônimo Santana - Jader Barbalho - Pedro Ivo - Stoessel Dourado (apoiamento) - Manoel Gonçalves - Ernesto de Marco - Fernando Coelho - Octacilio Queiroz - João Menezes - Antonio Carlos - Mário Moreira - Iturival Nascimento - Waldir Walter - Amadeu Geara - Eloy Lenzi - Olivir Gabardo - Francisco Leão - Geraldo Buihães - Genival Tourinho - Rosa Flores - Francisco Libardoni - Edson Vidigal - Antonio Russo - Diogo Nomura - Divaldo Suruagy - João Linhares - Djalma Marinho - Tertuliano Azevedo - Claudio Strassburger - Daso Coimbra - Adhemar de Barros Filho - Hugo Mardini - Fernando Magalhães - José Amorim - Honorato Vianna - Furtado Leite - Paulo Studart - Osvaldo Melo (apoiamento) - Sebastião Rodrigues Jr. - Emídio Perondi - Jorge Uequed - Jorge Arbage - Pedro Germano - Nossier Almeida - Freitas Nobre.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — A proposição será encaminhada à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre as Propostas de n.ºs 2 e 6, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, das partes vetadas do Projeto de Lei da Câmara n.º 120, de 1978 — Complementar (n.º 183/78, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, tendo relatório, sob n.º 2, de 1979-CN.

Incidiu o veto sobre os seguintes dispositivos e expressões:

- 1 — O § 1.º do art. 17;
- 2 — O art. 144 e seu parágrafo;
- 3 — A expressão "por sentença judiciária definitiva", constante do caput do art. 26;
- 4 — A expressão "e em cuja presença será lavrado o auto respectivo", constante do art. 33, item II, *in fine*;
- 5 — O parágrafo único do art. 36;
- 6 — O item IV do art. 69 e a expressão "exceto, quanto à última, no caso do item IV do art. 69", constante do art. 71, *in fine*;
- 7 — A expressão "excetuadas, quanto a estas, as previstas nos arts. 129, §§ 1.º e 2.º, 155, 168, 171 e 180 do Código Penal", constante do item III do art. 108.

A discussão da matéria vetada foi encerrada na sessão conjunta de 3 de maio corrente, às dezenove horas, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — É evidente a falta de número, em plenário, dos representantes da Câmara e do Senado. Uma vez que a matéria vetada exige **quorum** qualificado, fica adiada a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Nada mais havendo a tratar encerro a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre .....	Cr\$ 200,00	Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 400,00	Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

# **LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA**

**(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)**

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

**Edição: Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**SUPLEMENTO 1976**

**(com adendo de maio de 1978)**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação  
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os  
preceitos constitucionais e regimentais.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**Preço: Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições  
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

**Preço: Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **REFORMA DO SISTEMA DE PENAS**

**Lei nº 6.416, de 24-5-77**

## **ANTECEDENTES E HISTÓRICO**

**QUADRO  
COMPARATIVO**

**Lei nº 6.416/77  
Código Penal  
Código de Processo Penal  
Lei das Contravenções Penais**

**"Revista de Informação Legislativa"  
nº 54 — 328 páginas**

**Preço: Cr\$ 30,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.208  
Brasília — DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 1,00

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS